

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2007 - DIRAM

<b>ASSUNTO:</b>	ISENÇÃO DE TAXAS PARA PEQUENAS PROPRIEDADAS
<b>DATA:</b>	Curitiba, 20 de novembro de 2007.

Tendo em vista consulta formulada pela DIRAM à PROJU quanto a edição da Lei 15.431, de 15 de janeiro de 2007, temos á informar que conforme Parecer Jurídico n.º 0512/2007/PROJU/IAP (anexo) estão isentas de cobrança de taxa ambiental todas as pequenas propriedades, assim entendidas aquelas definidas no Inciso I do Artigo 3º da Lei Federal n.º 11.428/2006, observados os seguintes critérios:

- Área rural igual ou menor que 50 (cinquenta) hectares;
- Exploração mediante trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros;
- Posses coletivas de terra, considerando-se a fração individual não superior a 50,00 hectares;
- Renda bruta proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuniários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

Também conforme pareceres mencionados, as isenções aplicam-se a todos os tipos de licenciamento ambiental, inclusive empreendimentos agroindustriais de pequeno porte e empreendimentos habitacionais de cunho social.

Para isenção da taxa na instrução do procedimento administrativo de licenciamento, o ESREG deverá solicitar declaração emitida pela EMATER, SINDICATOS RURAIS ou ainda o DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, emitidos pelas mesmas organizações anteriores.

**HARRY LUIZ AVILA TELES**  
Diretor da DIRAM

**HÉLIO DUTRA DE SOUZA**  
Procurador Jurídico do IAP